ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO N° 1578/17

PROTOCOLO N° 14.697.944-0 DATA: 03/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 163/18 APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS NOVOS HORIZONTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância, e do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA*: Reconhecimento. Término do Credenciamento em EaD. Observância à Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2921/17 - Sued/Seed, de 23/11/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Novos Horizontes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da educação a distância e o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

Este Centro localiza-se à PR 483 – KM 12, município de Francisco Beltrão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5575/17, de 24/10/17, pelo prazo de dez anos, de 29/03/17 a 29/03/27. (fl. 257)

O Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, **presencial,** foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1359/12, de 29/02/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3393/14, de 14/07/14. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5420/17, de 18/10/17, com base no Parecer CEE/CEIF nº 317/17, de 18/09/17, pelo prazo de cinco anos, de 29/03/16 a 29/03/19. (fl. 256)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, **presencial**, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1359/12, de 29/02/12 e o reconhecimento do curso foi concedido mediante a Resolução Secretarial nº 5965/14, de 11/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 674/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 29/03/14 a 29/03/19. (fl. 256)

A Resolução Secretarial nº 695/15, de 01/04/15, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, **como Experimento Pedagógico, com organização curricular presencial e presencial combinada com momentos a distância, coletiva ou individual**, pelo prazo de dois anos, **de 15/04/15 a 15/04/17.** Também, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/14, de 04/06/14, concedeu credenciamento para a oferta da educação a distância ao credenciamento já existente da Educação Básica, a partir da publicação em DOE, pelo prazo de dois anos, de 15/04/15 a 15/04/17**.** (fl. 257)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nºs 212/17 e 130/17, de 03/07/17 e 21/08/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 04/08/17 e 30/08/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância, e o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na forma presencial combinada com momentos a distância, coletiva ou individual. (fls. 218, 235 e 235, 252)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 367/17, de 25/10/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 240)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3674/17, de 16/11/17, declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da educação a distância e ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos a distância. (fl. 245)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fl. 256 e 257.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento para a oferta da educação a distância e do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.
>
> Art. 42. No caso de **experimento pedagógico,** o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as informações:

> **Corpo de Bombeiros**
> (…) A direção apresentou Declaração do Corpo de Bombeiro, emitida em 24 de maio de 2017, constando que a instituição possui os itens mínimos de segurança contra incêndio e pânico e também que a escola possui todas as medidas de segurança necessárias, como iluminação de emergência, sinalização de emergência, saídas e extintores.
>
> **Licença Sanitária**
> Referente à licença Sanitária, a instituição apresentou o laudo da Vigilância Sanitária nº 633/2017, cuja vistoria acorreu em 24/05/2017 e o prazo de validade é de 24/05/2018.
>
> Quanto às condições gerais do prédio, a Comissão constatou que o prédio oferece condições de funcionamento, os ambientes, dimensões e localização do imóvel, cuja estrutura física possui uma área construída de 279,24 m², com 05 salas de aulas. A direção apresentou Declaração das condições das instalações, apresentando a vigência dos Atos Regulatórios, constando que estão em trâmite.

A instituição possui 05 salas de aula, cada uma medindo 35,84 m². Sendo que todas possuem banheiro. Todas foram pintadas recentemente, possuindo armário de aço e escrivaninha para o uso do professor, ventiladores e 1(uma) TV pendrive, por solicitação de segurança da Unidade, todas as salas de aula são monitoradas por câmeras e com interfones nos corredores.
Por se tratar de uma Unidade Penal, não possui **laboratórios específicos.** O professor, quando necessário, leva alguns materiais adaptados, autorizados pela segurança. Também não há **laboratório de Informática**. Os professores utilizam os equipamentos disponíveis na escola, TV pendrive e DVDs.
O espaço dos livros fica na sala da direção. Quando o professor necessita, este retira os livros e leva-os para a sala de aula. Também quando necessário, utiliza-se os livros da biblioteca da Unidade Penal. O acervo é atualizado e atende à demanda dos cursos ofertados. Há o Projeto de Remissão pela Leitura.
Quanto à questão de **acessibilidade**, estão dentro de uma Unidade Penal e na parte da escola, estão esperando verba para a construção de banheiro adaptado.

No que se refere ao quadro dos docentes, a direção da instituição justificou a não oferta de todas as disciplinas da Matriz Curricular com os respectivos professores, argumentando que:

a) todos os professores, para serem supridos na instituição, devem passar por edital específico para trabalhar nas unidades prisionais. O último Edital aconteceu em 2013, portanto venceu.
b) como o CEEBJA funciona somente nos turnos matutino e vespertino não dispomos de salas de aula suficientes para suprir os professores de todas as disciplinas.

A a**valiação interna,** conforme os quadros abaixo:

Ensino Fundamental, fl. 227:

CURSO	DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO MÉDIO EJA A DISTÂNCIA	Língua Portuguesa e Literatura	_	_	_	_	20	_	_	_	_	7	_	_	_	_	8
	Matemática	_	_	_	_	20	_	_	_	_	7	_	_	_	_	8
	Física	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_
	Química	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_
	Biologia	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_
	História	_	_	_	_	13	_	_	_	_	6	_	_	_	_	5
	Geografia	_	_	_	_	13	_	_	_	_	7	_	_	_	_	4
	Arte	_	_	_	_	22	_	_	_	_	3	_	_	_	_	17
	Educação Física	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_
	Sociologia	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_
	Filosofia	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_
	LEM	_	_	_	_	16	_	_	_	_	4	_	_	_	_	4
	TOTAL	0	0	0	0	104	0	0	0	0	34	0	0	0	0	46
ENSINO FUNDAMENTAL EJA FASE II A DISTÂNCIA	Língua Portuguesa	_	_	_	_	35	_	_	_	_	17	_	_	_	_	8
	Matemática	_	_	_	_	29	_	_	_	_	15	_	_	_	_	5
	LEM	_	_	_	_	58	_	_	_	_	23	_	_	_	_	13
	História	_	_	_	_	78	_	_	_	_	40	_	_	_	_	10
	Geografia	_	_	_	_	76	_	_	_	_	42	_	_	_	_	8
	Arte	_	_	_	_	68	_	_	_	_	20	_	_	_	_	27
	Ciências Naturais	_	_	_	_	49	_	_	_	_	28	_	_	_	_	5
	Educação Física	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_
	TOTAL	_	_	_	_	393	_	_	_	_	185	_	_	_	_	76

Ensino Médio fls. 243:

CURSO	DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO MÉDIO EJA A DISTÂNCIA	Língua Portuguesa e Literatura	–	–	–	–	20	–	–	–	–	7	–	–	–	–	8
	Matemática	–	–	–	–	20	–	–	–	–	7	–	–	–	–	8
	Física	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	Química	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	Biologia	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	História	–	–	–	–	13	–	–	–	–	6	–	–	–	–	5
	Geografia	–	–	–	–	13	–	–	–	–	7	–	–	–	–	4
	Arte	–	–	–	–	22	–	–	–	–	3	–	–	–	–	17
	Educação Física	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	Sociologia	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	Filosofia	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	LEM	–	–	–	–	16	–	–	–	–	4	–	–	–	–	4
	TOTAL	0	0	0	0	104	0	0	0	0	34	0	0	0	0	46

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 04/08/17 e 30/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 236)

O Parecer CEE/BICAMERAL nº 129/18, de 08/11/18, apreciou o relatório de Avaliação do Experimento Pedagógico, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, e apresentou em seu voto:

> Face ao exposto:
>
> a) dá-se por apreciado o Relatório de Avaliação em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que realizou a análise e manifestação da Proposta Pedagógica Curricular, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico;
>
> b) somos favoráveis à prorrogação do Experimento Pedagógico, nos termos do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, até 31/12/20, com reconhecimento, em caráter excepcional, para fins de Certificação, nos processos próprios de cada Unidade Penal;
>
> c) cada Unidade Penal deverá encaminhar processo individual para reconhecimento do curso, em caráter excepcional, para fins de Certificação dos alunos que concluíram os seus estudos na Proposta Pedagógica ofertada;
>
> d) somos favoráveis ao término da oferta para educação a distância, concedido pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/14, de 04/06/14, devendo permanecer com o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com oferta presencial e momentos a distância.

É importante frisar que o Experimento Pedagógico terá reconhecimento até 31/12/20 e finda a oferta do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância, na forma de aditamento, permanecendo o credenciamento para a Educação Básica, já existente, para a oferta dos cursos na organização presencial, com momentos a distância, conforme aprovado pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, com base na Deliberação nº 02/10-CEE/PR, vigente à época.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 216 e 217, são integrantes do processo, conforme os Pareceres CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, fl. 226, possui habilitação para as disciplinas indicadas, entretanto, não foram indicados os docentes das disciplinas de Física, Química, Educação Física, Sociologia e Filosofia, conforme justificativa da direção da instituição de ensino.

O Corpo de Bombeiros emitiu Declaração em 24 de maio de 2017, constando que a instituição possui todas as medidas de segurança necessárias. O laudo da Vigilância Sanitária expirou em 24/05/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino não dispõe de banheiro adaptado para atender aos educandos com deficiência. A Deliberação nº 02/16-CEE/PR prevê:

> Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Cabe destacar que não há espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, para o laboratório de Informática e para a biblioteca.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à cessação da oferta para educação a distância, concedido pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/14, de 04/06/14, devendo permanecer com o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com oferta presencial e momentos a distância;

b) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Novos Horizontes – Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 15/04/15 e pelo período de 15/04/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR e nos moldes do Parecer CEE/BICAMERAL nº 129/18, de 08/11/18;

c) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Novos Horizontes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 15/04/15 e pelo período de 15/04/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR e nos moldes do Parecer CEE/BICAMERAL nº 129/18, de 08/11/18.

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária;

b) prover os espaços específicos para a biblioteca e para o laboratório de Informática;

c) atender às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e/ou a renovação ou finalização da forma diferenciada, com momentos a distância, no Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio;

b) garantir as práticas pedagógicas para as aulas de Ciências, Química, Física e Biologia;

c) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física, Química, Educação Física, Sociologia e Filosofia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR